

## **RESOLUÇÃO SEE Nº 4.486, DE 22 DE JANEIRO DE 2021**

Estabelece normas para a organização do Quadro de Pessoal das Escolas Estaduais na Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE/MG).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definir procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para assegurar o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino, o funcionamento regular das unidades escolares e tendo em vista a legislação vigente,

RESOLVE:

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Compete ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino (SRE), ao Analista Educacional/Inspetor Escolar (ANE/IE) e ao Diretor ou Coordenador de Escola Estadual, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução, Anexos e Instruções Complementares.

Art. 2º - Compete ao ANE/IE conferir a autenticidade e a exatidão da documentação da escola, referendando-a antes de seu encaminhamento à SRE.

Art. 3º - Compete ao Diretor ou Coordenador de Escola Estadual organizar o Quadro de Pessoal com base no disposto nesta Resolução, em seus Anexos e em Instruções Complementares.

§1º Compete à Escola - Diretoria, Especialistas em Educação Básica e Corpo Docente - estabelecer critérios complementares para atribuição de turmas, aulas, funções e turnos aos servidores efetivos e estabilizados, conforme orientações complementares estabelecidas pela Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica da SEE/MG e aprovadas pelo Colegiado Escolar.

§2º Na escola onde há servidor em Ajustamento Funcional, o Diretor ou Coordenador de Escola Estadual deverá:

I – definir, juntamente com o servidor, as atividades que este deverá exercer, observando o cumprimento da carga horária completa de seu respectivo cargo, as necessidades da escola, as restrições constantes do laudo médico oficial, o grau de escolaridade e a experiência do servidor;

II – encaminhar à SRE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do laudo, o nome do servidor em Ajustamento Funcional lotado na escola, com indicação das atividades a serem desenvolvidas por ele;

III – registrar e acompanhar o desempenho do servidor nas atividades propostas, mantendo atualizados os registros no Processo Funcional e informar à SRE qualquer mudança ocorrida;

IV – emitir declaração contendo informação sobre as atividades que o servidor exerceu durante o período de Ajustamento Funcional, bem como sobre a avaliação de seu desempenho, que será anexada ao processo que acompanhará o servidor quando do seu retorno para nova perícia médica.

§3º A substituição aos servidores em Ajustamento Funcional somente será aplicada aos Professores de Educação Básica (PEB) e Especialistas em Educação Básica (EEB), quando necessário.

§4º O Especialista em Educação Básica (EEB) e o Professor de Educação Básica (PEB), em Ajustamento Funcional, cumprirão a carga horária completa de seus respectivos cargos podendo exercer atividades na Secretaria da Escola ou na Biblioteca Escolar, observando-se o quantitativo para tais funções definido no Anexo II desta Resolução.

§5º O Professor em situação de Ajustamento Funcional que atuar na Biblioteca Escolar exercerá atividades de apoio a seu funcionamento, não substituirá o Professor para o Uso da Biblioteca, sendo admitido um por turno.

§6º Não sendo possível o aproveitamento do servidor em Ajustamento Funcional na própria escola, compete à SRE processar imediatamente seu remanejamento para outra escola da mesma localidade, aplicando-se os critérios dispostos no §1º do art.15.

§7º Na hipótese de o professor em Ajustamento Funcional ser detentor de cargo com jornada inferior a 24 (vinte e quatro) horas semanais, a escola poderá aproveitar 02 (dois) servidores nessa situação para assumir a vaga de Assistente Técnico de Educação Básica (ATB).

Art. 4º - Será mantida a contratação temporária/convocação nos termos da Lei nº 23.750/2020 e Decreto nº 48.109/2020, respectivamente, na escola onde há servidora em estado fisiológico de gravidez, sendo preservada a integridade do vínculo funcional anterior, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses a contar da data do parto, em conformidade com a Orientação de Serviço SCAP nº 01/2016.

§1º Será assegurada à servidora a mesma vaga/função e carga horária que exercia anteriormente na própria escola.

§2º Não havendo possibilidade de atribuir a mesma vaga/função, a servidora deverá ser aproveitada em função compatível com sua habilitação e escolaridade, cumprindo a carga horária total do cargo na escola.

§3º A servidora a que se refere o caput deste artigo poderá concorrer à contratação temporária/ convocação para cargo/função para o qual seja habilitada, nos termos da Resolução vigente, conforme seu interesse e conveniência e caso não obtenha êxito, deverá ser aplicado o disposto neste artigo.

Art. 5º - A Educação Física é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo facultativo ao aluno nas situações estabelecidas na Lei Federal nº 10.793/2003.

§1º O professor efetivo e o estabilizado habilitado no componente curricular de Educação Física somente poderá atuar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental se não houver aulas disponíveis nos Anos Finais e no Ensino Médio.

§2º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o componente curricular de Educação Física será ministrado por docente habilitado, de acordo com a Lei Estadual nº 17.942/2008, e na falta de profissional habilitado para convocação, as aulas serão ministradas como atividades extracurriculares, abrangendo práticas socioeducativas diversas desenvolvidas no âmbito do desporto educacional, pelo próprio Professor de Educação Básica (PEB) - Regente de Turma.

Art. 6º - A chefia imediata do servidor detentor de outro cargo efetivo, emprego ou função pública ou que receba proventos, deverá instruir o processo de acúmulo de cargo a ser encaminhado pela SRE para análise da Diretoria Central de Gestão dos Direitos do Servidor (DCGDS) da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MG), conforme previsto no Decreto nº 45.841/2011, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do seu protocolo.

## **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE ESCOLA**

### **SEÇÃO I - DA CARGA HORÁRIA OBRIGATÓRIA**

Art. 7º - Conforme dispõe a Lei nº 20.592/2012, a carga horária semanal de trabalho correspondente a um cargo de Professor de Educação Básica (PEB) com jornada de 24 (vinte e quatro) horas compreende:

I – 16 (dezesesseis) horas semanais destinadas à docência;

II – 8 (oito) horas semanais destinadas a atividades extraclasse, observada a seguinte distribuição:

a) 4 (quatro) horas semanais em local de livre escolha do professor;

b) 4 (quatro) horas semanais na própria escola ou em local definido pela direção da escola, sendo até 2 (duas) horas semanais dedicadas a reuniões.

Art. 8º - O Professor de Educação Básica (PEB) cumprirá a carga horária, de acordo com cada função exercida, conforme tabela do Anexo I desta Resolução.

Art. 9º - O Especialista em Educação Básica (EEB) cumprirá a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Parágrafo único - O Especialista em Educação Básica (EEB) sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ocupará 2 (duas) vagas e cumprirá sua jornada em dois turnos de 4 (quatro) horas que coincidirão, obrigatoriamente, com os turnos de funcionamento da escola não podendo ser computado o intervalo entre os turnos.

Art. 10 - O Analista de Educação Básica (AEB), Assistente Técnico de Educação Básica (ATB) e o Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB) deverão cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

## **SEÇÃO II - DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS E FUNÇÕES**

Art. 11 - As turmas, aulas e funções serão atribuídas aos servidores detentores de cargo efetivo e de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/1988, devendo todo o processo ser registrado em ata e observando-se sucessivamente:

I - o cargo;

II - a titulação;

III - a data da última lotação na escola e;

IV - os critérios complementares, validados pela SRE.

§1º Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:

I – maior tempo de serviço na escola;

II – maior tempo de serviço na Rede Estadual de Ensino;

III – idade maior.

§ 2º O tempo a ser computado para efeito do disposto no inciso I do §1º é o tempo de serviço na escola, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida.

Art. 12 - A atribuição de aulas entre os professores deve ser feita no limite da carga horária obrigatória de cada cargo, evitando o fracionamento e observando-se, sucessivamente:

I – o componente curricular constante da titulação do cargo;

II – outro componente curricular constante da titulação do cargo;

III – outro componente curricular para o qual o professor possua habilitação específica e formação especializada.

§1º Em conformidade com a Nota Técnica SEE/DMTE/CEEI nº. 04/2019 e Informações Complementares o professor efetivo com formação especializada nos termos da Resolução SEE nº 4.475/2021, poderá atuar nas funções para atendimento à Educação Especial, em escola com vaga disponível, sucessivamente nas seguintes situações:

a) o servidor efetivo excedente nomeado para o cargo de Regente de Turma pelo Edital SEPLAG/SEE nº 05/2014;

b) o professor efetivo em situação de excedência na escola;

c) o professor efetivo excedente da localidade;

d) como extensão de carga horária opcional, desde que não possua saldo de aulas no componente curricular para o qual foi nomeado.

§2º Para atribuição de aulas, será levada em consideração, sempre que possível, a declaração de preferência do professor detentor de cargo cuja titulação inclua mais de um componente curricular, podendo somente complementar a carga horária com outra titulação, em conformidade com os cargos disponíveis na Escola, evitando excedência.

§3º As aulas não assumidas por professor que não atender ao disposto nos incisos I, II e III serão disponibilizadas, sucessivamente, para:

a) professor habilitado de outra escola da localidade, que esteja em situação de excedência total ou parcial;

b) professor habilitado da própria escola, com jornada semanal inferior a 24 (vinte e quatro) horas em regime de extensão de carga horária obrigatória;

c) professor habilitado da própria escola, em regime de extensão de carga horária opcional;

d) convocação de candidato habilitado, observando-se a ordem de prioridade estabelecida pela legislação vigente;

e) professor habilitado da própria escola, em regime de extensão de carga horária permitida.

§4º Para assegurar o atendimento aos alunos, a direção da escola poderá atribuir as aulas como extensão de carga horária opcional e permitida, conforme previsto nas alíneas “c” e “e” respectivamente do §3º, e comunicará o fato à SRE, que providenciará o remanejamento de professor habilitado de outra escola da localidade, hipótese em que ocorrerá a dispensa das aulas de extensão anteriormente assumidas.

Art. 13 - Na hipótese de inexistir professor habilitado para assumir as aulas ainda disponíveis, conforme disposto no §3º do art. 12, estas serão atribuídas aos professores da escola, no limite da carga horária obrigatória, observando-se os critérios de classificação de candidatos à convocação para o exercício das funções do Quadro do Magistério.

Parágrafo único - Compete à direção da escola, juntamente com o ANE/IE analisar a documentação do professor para definir se o mesmo atende às condições previstas nas Resoluções vigentes.

Art. 14 - Se o professor excedente da escola não preencher as condições previstas nos critérios de classificação das Resoluções vigentes, as aulas serão disponibilizadas, sucessivamente, para:

I – atribuição como extensão de carga horária permitida, a outro professor da própria escola, que atenda ao estabelecido no artigo anterior;

II – convocação de professor que atenda, no mínimo, ao estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único – Na hipótese de inexistência de professor habilitado ou autorizado a lecionar para assumir a vaga ainda disponível, a direção da escola, após prévia autorização da SEE/MG, atribuirá as aulas em caráter absolutamente transitório, sendo que a vaga permanecerá divulgada até o comparecimento de candidato que atenda às disposições desta Resolução.

Art. 15 - O professor a quem não for atribuída, na escola de lotação, regência de turma ou de aulas, função de Professor para Ensino do Uso da Biblioteca - Mediador de Leitura ou de Professor para Substituição Eventual de Docente, ou outras atribuições específicas do cargo em projetos autorizados pela SEE/MG, deverá ser remanejado imediatamente para outra escola da localidade.

§1º Serão remanejados, sucessivamente, os excedentes:

I – com menor tempo de exercício na escola;

II – com menor tempo de exercício na Rede Estadual de Ensino;

III – com idade menor.

§2º O tempo a ser computado para efeito do disposto no inciso I do §1º é o tempo de serviço na escola, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida.

§3º A direção da escola deverá informar à SRE os nomes dos servidores efetivos ou estabilizados que extrapolam o quantitativo necessário ao funcionamento da escola especificando cargo, titulação, carga horária, habilitação ou qualificação, data de lotação na escola e função exercida enquanto aguardam o remanejamento.

Art. 16 - Aos servidores das demais carreiras dos Profissionais de Educação Básica excedentes na escola de lotação aplica-se o disposto no artigo anterior.

Art. 17 - A SRE deverá convocar o professor parcialmente excedente para assumir, em outra escola, as aulas necessárias ao cumprimento de sua carga horária obrigatória observados os seguintes requisitos:

I – as aulas disponíveis sejam do mesmo componente curricular do cargo do professor;

II – a outra escola seja da mesma localidade.

§1º Compete à SRE assegurar a compatibilidade dos horários para o deslocamento entre as unidades escolares.

§2º Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o professor será lotado na escola em que assumir maior número de aulas e sua frequência será informada mensalmente pela outra escola, para fim de pagamento e garantia de regularidade de sua situação funcional.

Art. 18 - As aulas de um mesmo conteúdo que, por exigência curricular, ultrapassem o limite do regime básico do professor, devem ser atribuídas, obrigatoriamente, ao mesmo professor regente de aulas, com pagamento adicional, enquanto permanecer nessa situação, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasses.

§1º A carga horária do professor regente de turma e nas funções de Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, Intérprete de Libras e Guia Intérprete que exceda 16 (dezesesseis) horas semanais deve ser computada como exigência curricular, com a devida repercussão na carga horária destinada às atividades extraclasse.

§2º Ao assumir exigência curricular, o professor fará jus ao Adicional por Exigência Curricular – AEC, conforme estabelecido no art. 10 do Decreto nº 46.125/2013.

§3º O AEC será pago durante as férias regulamentares com base na média dos valores percebidos a esse título no ano anterior.

§4º O AEC a que se refere o art. 36 da Lei nº 15.293/2004, com redação dada pela Lei nº 20.592/2012, poderá integrar, mediante opção expressa do servidor, a base de cálculo da contribuição previdenciária, de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64/2002:

I - A opção por incluir ou não o AEC na base de cálculo da contribuição previdenciária deverá ser manifestada pelo servidor quando da atribuição das aulas por exigência curricular, mediante preenchimento de formulário constante do Anexo III desta Resolução;

II - Na hipótese de o professor solicitar a alteração da opção da contribuição anteriormente manifestada, a vigência da nova opção será a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao do protocolo;

III - No caso de cessação da exigência curricular, a contribuição previdenciária incidente sobre o AEC será suspensa;

IV - Ocorrendo nova atribuição de aulas por exigência curricular, o professor deverá formalizar novamente a sua opção quanto ao recolhimento da contribuição previdenciária.

### **SEÇÃO III - DA AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO**

Art. 19 - Após a atribuição de aulas conforme o previsto nos artigos 11, 12 e 13 desta Resolução, as aulas assumidas em cargo vago e no mesmo componente curricular da titulação do cargo do professor habilitado passarão a integrar a carga horária semanal do professor, sem ultrapassar o limite de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo formalizada mediante requerimento e publicação de ato próprio.

§1º As aulas em cargo vago que surgirem durante todo o ano letivo deverão ser prioritariamente oferecidas, com o devido registro em ata, antes da disponibilização da vaga para convocação.

§2º A ampliação da carga horária não poderá ser reduzida após a alteração referida no caput, salvo na remoção e mudança de lotação, com a expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

§3º Ocorrendo empate na aplicação do disposto no caput deste artigo, será dada preferência, sucessivamente, ao servidor com:

I – maior tempo de serviço na escola;

II – maior tempo na Rede Estadual de Ensino;

III – idade maior.

§4º O tempo a ser computado para efeito do disposto no inciso I do §3º é o tempo de serviço na escola, apurado a partir do exercício em decorrência de nomeação, estabilidade e/ou da última movimentação ocorrida.

Art. 20 - É vedada a ampliação de carga horária do professor que se encontra nas seguintes situações:

I – afastamentos legais;

II – ajustamento funcional;

III – com aulas decorrentes de desenvolvimento de projetos, ainda que autorizados pela SEE/MG.

### **SEÇÃO IV - DA EXTENSÃO DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR EFETIVO**

Art. 21 - A carga horária semanal de trabalho do Professor de Educação Básica efetivo, regente de aulas, poderá ser acrescida de até 16 (dezesesseis) horas-aula, para ministrar componente curricular para o qual seja habilitado na escola onde está em exercício, devendo todo o processo ser registrado em ata.

§1º A extensão de carga horária, no ano letivo, será:

I – obrigatória, no caso de professor com jornada semanal inferior a vinte e quatro horas, até esse limite, desde que:

a) as aulas destinadas ao atendimento de demanda da escola sejam em cargo vago e no mesmo conteúdo da titulação do cargo do professor; e

b) o professor seja habilitado no conteúdo do cargo de que é titular.

II – opcional, quando se tratar de:

a) aulas destinadas ao atendimento de demanda da escola, em conteúdo diferente da titulação do cargo do professor;

b) aulas em caráter de substituição; ou

c) professor que cumpra jornada semanal de vinte e quatro horas em seu cargo.

III – permitida, em caráter excepcional, ao professor não habilitado no componente curricular das aulas disponíveis para extensão, desde que:

a) não haja na localidade professor habilitado para assumir as aulas ainda que como convocado;

b) não haja na localidade professor que atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 11 e 12 desta Resolução.

§2º Para a atribuição da extensão de carga horária obrigatória em localidades com vigência de concursos regidos por Editais desta Secretaria, deve-se resguardar o número de vagas estabelecido no edital.

§3º A solicitação da extensão de carga horária opcional e permitida - AEJ deverá ser realizada pelos professores interessados via requerimento padrão, registrada em ata pela direção da escola, no período de atribuição de aulas e/ou quando surgirem durante o ano letivo.

§4º O servidor ocupante de dois cargos de professor somente poderá assumir extensão de carga horária se, no total, o número de aulas semanais não exceder a 32 (trinta e duas), excluídas desse limite as aulas obrigatórias por exigência curricular.

§5º As aulas assumidas por exigência curricular serão computadas além do limite estabelecido no caput .

§6º É vedada a extensão de carga horária ao professor parcialmente excedente que faz complementação de carga horária em outra escola da localidade.

§7º Ao professor efetivo em exercício na função de Vice-diretor poderá ser concedida extensão de carga horária, a ser cumprida na regência de aulas, na unidade de exercício onde exerce a vice-direção, em turno distinto e compatível com o exercício da sua função.

§8º É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra afastado do exercício do cargo.

Art. 22 – A extensão de carga horária será concedida ao Professor de Educação Básica, regente de aulas, a cada ano letivo e cessará, imediatamente, quando ocorrer:

I – desistência do servidor, nas hipóteses dos incisos II e III do §1º do art. 21 desta Resolução;

II – redução do número de turmas ou de aulas na unidade em que estiver atuando;

III – retorno do titular, quando a extensão resultar de substituição;

IV – provimento do cargo, exceto na hipótese do inciso I do § 1º do art. 21 desta Resolução;

V – movimentação do professor;

VI – afastamento legal superior a 60 (sessenta) dias, e para licença de saúde consecutivas ou não, que ultrapassem 60 (sessenta) dias no ano, exceto quando se tratar de Licença Maternidade;

VII – resultado insatisfatório na avaliação de desempenho individual, nos termos da legislação específica;

VIII – requisição das aulas por professor efetivo habilitado no componente curricular específico, quando assumidas por docente não habilitado;

IX – ocorrência de faltas no mês em número superior a 10% (dez por cento) da carga horária mensal de trabalho do professor, nela incluída a extensão.

§1º A desistência do professor, quando ocorrer, abrangerá a totalidade das aulas assumidas como extensão de carga horária, exceto as que constituem exigência curricular.

§2º O professor com extensão de carga horária não obrigatória que desejar se afastar por motivo de férias-prêmio deverá, antes do afastamento, formalizar a desistência da extensão e, ao retornar do afastamento, poderá candidatar-se para assumir aulas que vierem a ser disponibilizadas para extensão.

§3º Na hipótese do inciso VII deste artigo, somente poderá ocorrer nova atribuição de extensão de carga horária quando o professor apresentar resultado satisfatório em período avaliatório subsequente.

§4º Na ocorrência da hipótese prevista no inciso IX deste artigo, o professor somente poderá concorrer à extensão de carga horária no ano subsequente.

Art. 23 - Ao assumir extensão de carga horária, o professor fará jus ao Adicional por Extensão de Jornada – AEJ, conforme estabelecido no art. 7º do Decreto nº 46.125/2013.

§1º O AEJ será pago durante as férias regulamentares com base na média dos valores percebidos a esse título no ano anterior.

§2º O AEJ a que se refere o art. 35 da Lei nº 15.293/2004, com redação dada pela Lei nº 20.592/2012, poderá integrar, mediante opção expressa do servidor, a base de cálculo da contribuição previdenciária, de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64/2002:

I - A opção por incluir ou não o AEJ na base de cálculo da contribuição previdenciária deverá ser manifestada pelo servidor quando da concessão da extensão de jornada, mediante preenchimento de formulário constante do Anexo IV desta Resolução;

II - Na hipótese de o professor solicitar a alteração da opção de contribuição anteriormente manifestada, a vigência da nova opção será a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao do protocolo;

III - Ao cessar a extensão de jornada, a contribuição previdenciária incidente sobre o AEJ será suspensa;

IV - A cada nova concessão de extensão de jornada o servidor deverá manifestar-se formalmente quanto ao recolhimento ou não da contribuição previdenciária, conforme os procedimentos definidos na opção do inciso I.

Art. 24 - A média da carga horária exercida por 10 (dez) anos ou mais a título de extensão de jornada ou de exigência curricular integra a carga horária do cargo efetivo do Professor de Educação Básica que tenha completado as exigências para aposentadoria, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto nº 46.125/2013, desde que tenha havido a contribuição de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64/ 2002.

## **SEÇÃO V – DA ATRIBUIÇÃO DE TURMAS, AULAS E FUNÇÕES NO SISTEMA SYSADP**

Art. 25 - O Quadro de Escola é uma ferramenta do SYSADP que identifica e apura todo o quadro de pessoal, cabendo às Unidades de Ensino, ao ANE/IE e à SRE acompanharem e ajustarem as informações em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo único - Para a verificação, acompanhamento e acertos do Quadro de Escola, é necessário observar nas telas:

I - “Quadro de Identificação e Apuração” conferir todos os dados registrados da Unidade atentando para a data e horário de atualização do SISAP e do SIMADE e o período de apuração dos dados;



II - “Quantidade de turmas, alunos e turnos de funcionamento” conferir o registro, por endereço, dos quantitativos de alunos, total de turmas, turnos, níveis e modalidade de ensino, dos dados extraídos do SIMADE;

III - “Quadro de quantificação de pessoal” conferir o registro, por endereço, do número total de profissionais e a identificação da gestão da unidade, extraídos do SISAP;

IV - “Dados curriculares e apuração do número de cargos para regência de aulas” extraídos do SIMADE, conferir, por endereço, a distribuição da carga horária, e o quantitativo total de turmas e de aulas por componente curricular, atribuídas a servidor efetivo, ministrada em extensão de carga horária, número de aulas em cargo vago, fracionadas e excedentes;

V - As demais telas registram o quantitativo de cargo/função/componente curricular, de cada servidor que atua na unidade de ensino, pelo respectivo endereço de exercício. Ao clicar no nome do servidor serão exibidos detalhes dos dados funcionais do servidor.

Art. 26 - O Quadro de Horários (QH) é um módulo do SYSADP para registro da atribuição de aulas por endereço de exercício, de cada professor conforme seu Regime Básico (RB), por turma, turno e horário selecionado em que cumprirá sua jornada de trabalho.

§1º Caberá a direção da unidade de ensino o registro e atualização no QH de toda a atribuição dos módulos-aulas aos professores em conformidade com a legislação vigente.

§2º O QH permitirá às escolas e às Superintendências Regionais de Ensino, visualizarem e utilizarem as aulas disponíveis para a movimentação de pessoal, a atribuição de extensão de carga horária dos professores efetivos e as convocações necessárias ao funcionamento adequado das unidades de ensino.

Art. 27 – O acompanhamento constante e a execução em tempo hábil dos acertos indispensáveis nos sistemas da SEE/MG, são fundamentais para o atendimento aos artigos 1º e 3º desta Resolução.

### **CAPÍTULO III – DA DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO DE ESCOLA**

Art. 28 - A carga horária de trabalho do Diretor é de 40 (quarenta) horas semanais, exercida em regime de dedicação exclusiva por Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/88 ou convocado do Quadro do Magistério, vedado ao seu ocupante exercer outro cargo na Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer ente da Federação.

Art. 29 - Nas escolas estaduais que oferecem somente Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com até 100 matrículas distribuídas em até 4 turmas e em processo de terminalidade, a direção será exercida por professor da própria escola, na função gratificada de Coordenador de Escola, sem afastamento das atribuições específicas do cargo.

Parágrafo único - Cabe ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino indicar professor, nos termos deste artigo, para exercer a função de Coordenador de Escola.

Art. 30 - A função de Vice-diretor, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, é exercida por Professor de Educação Básica ou Especialista em Educação Básica, ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/88 ou convocado do Quadro do Magistério

§1º O Vice-diretor cumprirá sua carga horária nos turnos e horários definidos pela gestão escolar, visando atender o regular funcionamento da escola.

§2º Nas escolas estaduais que contarem com 3 (três) turnos de funcionamento e 3 (três) Vice-diretores ou mais, a atuação destes deverá ser de, no mínimo, 1 (um) por turno.

§3º Quando no exercício da função de Vice-diretor, o Especialista em Educação Básica sujeito à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais deve cumprir 30 (trinta) horas semanais nessa função, complementando a jornada de trabalho no desempenho da especialidade do seu cargo.

Art. 31 - Nos afastamentos do Diretor de Escola por até 30 (trinta) dias, responderá pela direção um Vice-diretor e, na falta deste, um Especialista em Educação Básica, sem remuneração adicional.

§1º Deverá constar do Livro de Posse e Exercício registro de nota contendo o nome do servidor e o período em que respondeu pela direção nos termos do caput .

§2º A SRE deverá ser imediatamente informada do afastamento ocorrido e do nome do responsável pela gestão da escola.

Art. 32 - Será destituído do cargo/função o Diretor de Escola, o Coordenador de Escola, o Vice-diretor e o Secretário de Escola que:

I – afastar-se do exercício por período superior a 60 (sessenta) dias no ano, consecutivos ou não, exceto para usufruto de férias regulamentares, férias prêmio no limite de 1 (um) mês, recessos escolares, licença para tratamento de saúde, licença maternidade e paternidade e participação em cursos e/

ou outras atividades convocadas e/ou autorizadas pela Secretaria de Estado de Educação.

II – candidatar-se a mandato eletivo, nos termos da legislação eleitoral específica.

Parágrafo único -Não será autorizado o retorno automático ao cargo/função de Diretor de Escola, Vice-diretor e Secretário de Escola, após o término

dos afastamentos previstos no inciso II e, no caso do inciso I, somente com autorização expressa do titular da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 33 - O Diretor de Escola Estadual deverá dar cumprimento à Lei nº 15.455/2005, e verificar, bimestralmente, a frequência regular de alunos para dimensionar as turmas e processar ajustes no Quadro de Pessoal.

Art. 34 - É responsabilidade do Diretor ou Coordenador de Escola:

I – cumprir e fazer cumprir o calendário escolar;

II – dimensionar o Quadro de Pessoal da escola em estrita observância ao disposto nesta Resolução;

III – promover o aproveitamento de todo servidor efetivo e estabilizado;

IV – dispensar o servidor cuja contratação temporária/convocação não mais se justificar;

V – cientificar a Superintendência Regional de Ensino, sistemática e tempestivamente, sobre as alterações ocorridas na escola.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35 – Caberá pedido de reconsideração contra as decisões administrativas referentes à aplicação do disposto nesta Resolução, observado o seguinte:

I – o pedido, contendo fundamentação clara e sucinta, será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e deverá ser protocolado na unidade respectiva, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

II – a autoridade administrativa que receber o pedido terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para decidir sobre sua procedência ou improcedência, e dar ciência ao interessado, formalmente;

III – da decisão proferida caberá recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da ciência, pelo interessado, do teor da decisão;

IV – a decisão definitiva será comunicada, formalmente, ao requerente em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único - O recurso não terá efeito suspensivo e em hipótese alguma será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não contiver fundamentação clara e precisa ou quando interposto por quem não seja legitimado.

Art. 36 - Compete ao Diretor da Superintendência Regional de Ensino fiscalizar permanentemente o cumprimento do disposto nesta Resolução e providenciar:

I - autorização, em caráter provisório, para a formação de turma com matrícula inferior aos parâmetros definidos no item 1 do Anexo II desta Resolução;

II - mobilização da equipe técnica, especialmente dos ANE/IE, para verificação dos ajustes promovidos pelas escolas;

III - processamento do remanejamento, por conveniência do ensino, de servidor excedente para outra escola da mesma localidade, onde houver necessidade de contratação temporária/convocação ou onde possa ser aproveitado em função exercida por contratado temporário/convocado ou por professor com extensão de carga horária;

IV - registro imediato nos Sistemas SIMADE, SYSADP (Quadro de Escola e Quadro de Horário) e no SISAP de todas as alterações ocorridas.

Art. 37 - As situações excepcionais deverão ser analisadas pelo Diretor da Superintendência Regional de Ensino e encaminhadas à consideração da

Secretaria de Estado de Educação.

Art. 38 - Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

Art. 39 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições contrárias.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em Belo Horizonte, aos 22 de janeiro de 2021.

(a)Julia Sant'Anna

Secretária de Estado de Educação

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SEE Nº 4.486, DE 22 DE JANEIRO DE 2021- CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (PEB)

FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA DO CARGO	CARGA HORÁRIA NA DOCÊNCIA	HORAS ATIVIDADES EXTRACLASSES		CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL	OBSERVAÇÕES
			DEFINIDO PELA DIREÇÃO	LIVRE ESCOLHA			
PEB Regente de Turma e Substituto Eventual de Docentes	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Atuação 20h semanais na regência cumprindo disposto na Lei 9.394/96, na inexistência do PEB – Educação Física
		EC – 4h	1h	1h	6h	27h	
		EC – 2h	30min	30min	3h	14h	
PEB Regente de Aulas	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Poderá ter a carga horária obrigatória do cargo acrescida por aulas assumidas como Exigência Curricular e/ou Extensão de Jornada
PEB - Ajustamento Funcional - Secretária ou apoio à Biblioteca	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá 24h semanais no exercício das atividades desenvolvidas na Biblioteca ou na secretaria da escola, por não estar no exercício da regência
PEB para o Ensino do Uso da Biblioteca/Mediador de Leitura	24h	24h	-	-	24h	108h	Cumprirá 24h semanais no exercício das atividades desenvolvidas na Biblioteca
PEB – AEE/Sala de Recursos	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Cumprirá as horas destinadas à docência diretamente no atendimento aos alunos
PEB – Apoio à Comunicação, Linguagem e Tecnologias Assistivas, Intérprete de Libras, Guia Intérprete	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Atuação 20h semanais na regência cumprindo disposto na Lei 9.394/96, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
		EC – 4h	1h	1h	6h	27h	
	24h	RB – 16h	4h	4h	24h	108h	Para atuação nos Anos Finais do Ensino Fundamental e ensino médio, excetuada a atuação no noturno, para qual não se aplica a exigência. Atuação 25 módulos semanais
		EC – 5h	1h30min	1h30min	8h	36h	
PEB – Orientador de Aprendizagem	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Atenderá à demanda observando o limite máximo de 16h de interação com os alunos
PEB - afastado da docência	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá na escola a carga horária integral do cargo de que é detentor
PEB – totalmente excedente	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá a carga horária semanal do cargo exercendo atividades atribuídas pela direção da escola, conforme orientações da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica.

Legenda:  
RB – Regime Básico  
EC – Exigência Curricular

ANEXO II RESOLUÇÃO SEE Nº 4.486, DE 22 DE JANEIRO DE 2021 – CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E DEFINIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS ESCOLAS ESTADUAIS

1 - A ENTURMAÇÃO OBSERVARÁ OS SEGUINTE PARÂMETROS LEGAIS:

- nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- nos Anos Finais do Ensino Fundamental: 35 (trinta e cinco) alunos por turma;
- no Ensino Médio: 40 (quarenta) alunos por turma;
- na Educação Especial: 08 (oito) a 15 (quinze) alunos por turma.

2 - QUADRO DE PESSOAL: O número máximo de cargos/funções autorizados para assegurar o funcionamento das unidades estaduais de ensino, é o relacionado a seguir:

2.1 - ENSINO REGULAR:

2.1.1 - Diretor: 01 (um) Diretor para cada Unidade de Ensino.

2.1.2 - Coordenador: Nas escolas estaduais que oferecem somente Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com até 100 matrículas distribuídas em até 4 turmas, a direção será exercida por professor da própria escola, na função gratificada de Coordenador de Escola, sem afastamento das atribuições específicas do cargo.

2.1.3 - Vice-Diretor:

a) A quantificação de vice-diretores necessária para assegurar o funcionamento das escolas, será efetuada de acordo com o número de matrículas e turnos registrados no Sistema Mineiro de Administração Escolar – SIMADE, no decorrer do ano letivo.

b) A solicitação de designação ou dispensa de servidor da função de vice-diretor deverá ser encaminhada para providências ao setor responsável, no decorrer do ano letivo, em caso de aumento ou redução do número de matrículas ou turnos, que implique na alteração do quantitativo de vice-diretor da unidade escolar.

c) Nas escolas indígenas que atendem a mais de um endereço poderá acrescer 1 (um) único vice-diretor além do comporta estabelecido nesta Resolução.

d) Para a quantificação deve ser observada a tabela a seguir:

MATRÍCULA (Nº ALUNOS)	Nº DE TURNOS		
	1 TURNO	2 TURNOS	3 TURNOS
150 a 300	---	---	01 vice-diretor
301 a 700	---	01 vice-diretor	01 vice-diretor
701 a 1.000	---	02 vice-diretores	02 vice-diretores
1.001 a 1.900	---	02 vice-diretores	03 vice-diretores
1.901 a 2.500	---	03 vice-diretores	04 vice-diretores
Acima 2.501	---	04 vice-diretores	05 vice-diretores

2.1.4 - Secretário de Escola: 01(um) Secretário para cada Unidade de Ensino.

a) O cargo comissionado de Secretário de Escola, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, será exercido por: - Professor de Educação Básica (PEB), ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/88 ou convocado do Quadro do Magistério ou - Assistente Técnico de Educação Básica (ATB), Assistente de Educação (ASE), Analista de Educação Básica (AEB) ou Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB), ocupante de cargo efetivo ou de função pública decorrente de estabilidade nos termos do artigo 19 do ADCT - CF/88.

b) Nos Conservatórios Estaduais de Música (CEM) o número de matrículas a ser considerado, para fins de definição do nível do cargo em comissão de Secretário de Escola, será o declarado pelo Diretor da unidade de ensino e referendado pelo Inspetor Escolar.

Em escola que funciona em Unidade Prisional, Centro Socioeducativo e em escola onde a direção é exercida por Coordenador não haverá Secretário de Escola.

2.1.5 - Especialista em Educação Básica (EEB): Para a quantificação deve ser observada a tabela a seguir:

TURMAS	MATRÍCULAS	QUANTITATIVO
até 10	até 300	1
de 11 a 20	de 301 a 600	2
de 21 a 30	de 601 a 900	3
de 31 a 40	de 901 a 1200	4
de 41 a 50	de 1201 a 1.500	5
de 51 a 60	de 1.501 a 1.800	6
de 61 a 70	de 1.801 a 2.100	7
de 71 a 80	de 2.101 a 2.400	8
acima de 80	acima de 2.400	9

a) Para a quantificação de Especialista em Educação Básica, deverá ser considerado cumulativamente o número total de turmas e matrículas da escola, observando o seguinte parâmetro, independentemente do número de turnos.

b) A escola que possui mais de um endereço e que não contar com 1 (um) Vice-diretor, para suprir suas necessidades, poderá acrescer 1 (um) Especialista em Educação Básica (EEB).

2.1.6 - Professor de Educação Básica (PEB) - Regente de Turma ou Professor de Educação Básica (PEB) - Regente de Aulas: O número de cargos

de Professor Regente de Turma ou de Aulas será o necessário para atender às turmas autorizadas para o funcionamento da escola, inclusive as de Projetos autorizados pela Secretaria.

2.1.7 -- Professor Eventual: Para a quantificação de Professor Eventual deverá ser considerado apenas o número de turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, observando o seguinte parâmetro, independentemente do número de turnos:

TURMAS	QUANTITATIVO
de 5 a 13 turmas	1
de 14 a 29 turmas	2
de 30 a 44 turmas	3
de 45 a 50 turmas	4
acima de 50 turmas	5

Observação: O Professor Eventual, além das substituições de docentes, deve colaborar com a Supervisão Pedagógica nas atividades de intervenção pedagógica com os alunos.

2.1.8 - Professor Para Ensino do Uso da Biblioteca/Mediador de Leitura: Deverá ser observada a tabela a seguir, que considera o número de turmas e o número de turnos. Considera-se turno, para a definição do quantitativo de PEUB, aquele que contar com o mínimo de 60 (sessenta) matrículas.

TURMAS	TURNOS		
	1 TURNO	2 TURNOS	3 TURNOS
Até 30	1	2	3
31 a 60	2	3	3
Acima de 60	2	3	5

As vagas para a função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca/Mediador de Leitura serão preenchidas observando-se os seguintes critérios de prioridade:

- Professor regente de turma excedente, prioritariamente que possua curso superior de Biblioteconomia;
- Professor efetivo ou estabilizado regente de turma que possua curso superior de Biblioteconomia;
- Professor efetivo ou estabilizado regente de turma.

Observação: As vagas não assumidas por professores regentes de turma efetivos serão encaminhadas para convocação

2.1.8.1 - Professor de Apoio para o Uso da Biblioteca/Ajustamento Funcional: 01 (um) por turno de funcionamento.

2.1.9 - Assistente Técnico de Educação Básica – ATB: Para a quantificação deve ser observada a tabela a seguir:

ALUNOS	TURNOS		
	1	2	3
Até 300	1	2	
301 a 450		3	
451 a 600		4	
601 a 800		5	
801 a 1.000		6	
1.001 a 1.200		7	
1.201 a 1.400		8	
1.401 a 1.600		9	
1.601 a 1.800		10	
1.801 a 2.000		11	
2.001 a 2.200		12	
2.201 a 2.400		13	
2.401 a 2.600		14	
2.601 a 2.800		15	
2.801 a 3.000		16	
3.001 a 3.200		17	
Acima de 3.200		18	

A escola que não comporta o cargo de Secretário, conforme definido no item 2.1.4 deste Anexo, está autorizada a efetuar a contratação temporária de mais 1 (um) Assistente Técnico de Educação Básica – ATB.

2.1.10 - Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB): Será autorizado 01 (um) ASB por turno de funcionamento da escola, mais o quantitativo da tabela a seguir que considera o número de alunos por turno. Considera-se turno, para a definição do quantitativo de ASB, aquele que contar com o mínimo de 60 (sessenta) matrículas

MATRÍCULAS NO TURNO	QUANTITATIVO DE ASB / TURNO
1 a 112	1
113 a 187	2
188 a 262	3
263 a 337	4
338 a 412	5
413 a 487	6
488 a 562	7
563 a 637	8
638 a 712	9
713 a 787	10
788 a 862	11
863 a 937	12
938 a 1.012	13
1.013 a 1.087	14
1.088 a 1.162	15
1.163 a 1.237	16
1.238 a 1.312	17
1.313 a 1.387	18
1.388 a 1.462	19
1.463 a 1.537	20
1.538 a 1.612	21
1.613 a 1.687	22
1.688 a 1.762	23
1.763 a 1.837	24
1.838 a 1.912	25
1.913 a 1.987	26
1.988 a 2.062	27
2.063 a 2.137	28
2.138 a 2.212	29
2.213 a 2.287	30
2.288 a 2.362	31
2.363 a 2.437	32
2.438 a 2.512	33

Observação: A escola de Ensino Regular que atenda alunos com necessidades especiais de apoio na alimentação, higiene e locomoção poderá efetuar contratação temporária além da tabela, 01 (um) ASB para cada grupo de 1 a 5 alunos matriculados por turno.

2.2 – CENTRO ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA (CESEC): Para assegurar o funcionamento do CESEC, o número máximo de cargos autorizados é o relacionado abaixo:

2.2.1 - Diretor: 01 (um) Diretor para cada Unidade de Ensino.

2.2.2 - Vice-Diretor: Para a quantificação de Vice-Diretores necessários para assegurar o funcionamento do CESEC, considera-se o número de matrículas e turnos: 01 (um) Vice-diretor para as unidades com matrículas acima de 3000 alunos.

2.2.3 – Secretário: 01 (um) Secretário para cada Unidade de Ensino.

2.2.4 - Quadro quantitativo cargo/função por matrícula:

CARGOS/FUNÇÕES	NÚMERO DE MATRÍCULAS					
	ATÉ 300	DE 301 A 600	DE 601 A 1000	DE 1001 A 2000	DE 2001 A 3000	ACIMA DE 3000
EEB	1	1	1	1	2	2
ATB	2	4	4	6	7	8
PEUB	1	1	1	2	2	3
PEB - ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM	8	9	13	15	17	18

2.2.5 - Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB):

Será autorizado o quantitativo da tabela com o acréscimo de:

- 01 (um) ASB para cada CESEC com 2 (dois) turnos de funcionamento;
- 02 (dois) ASB para cada CESEC com 3 (três) turnos de funcionamento.

MATRÍCULAS – QUANTITATIVO DE ASB							
1 a 560	561 a 935	936 a 1310	1311 a 1685	1686 a 2060	2061 a 2435	2436 a 2810	Acima de 2810
1	2	3	4	5	6	7	8

2.2.6 - Banca Permanente de Avaliação:

A Banca Permanente de Avaliação dos Exames Especiais é composta por 3 (três) professores efetivos ou estabilizados, indicados pelo Diretor, sendo obrigatoriamente 1 (um) professor de Língua Portuguesa.

CARGOS/FUNÇÕES	QUANTITATIVO AUTORIZADO
Professor Orientador de Aprendizagem	3
Assistente Técnico de Educação Básica (ATB)	1

2.3 - CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA (CEM): O número de cargos autorizados para assegurar o funcionamento dos Conservatórios Estaduais de Música – CEM, é o constante das tabelas relacionadas a seguir:

2.3.1 – Diretor: 01 (um) Diretor para cada Unidade de Ensino.

2.3.2 - Vice-Diretor: Para a quantificação de Vice-Diretores necessários para assegurar o funcionamento dos Conservatórios Estaduais de Música considera-se o número de matrículas. O número de matrículas a ser considerado para fins do quantitativo de vice-diretores será o declarado pelo

Diretor da unidade de ensino e referendado pelo Inspetor Escolar, no decurso do ano corrente, quando serão realizadas designações ou dispensas do exercício da função de Vice-diretor, nas hipóteses de aumento ou redução no quantitativo previsto nesta Resolução.



2.3.3 – Secretário: 01 (um) Secretário para cada Unidade de Ensino

2.3.4 - Quadro quantitativo cargo/função por matrícula:

CONSERVATÓRIO ESTADUAL DE MÚSICA	MATRÍCULA AUTORIZADA		
	ATÉ 2.000	DE 2.001 A 4.000	ACIMA DE 4.000
CARGOS/FUNÇÕES			
Vice-Diretor	1	2	3
Especialista em Educação Básica (EEB)	1	2	3
Assistente Técnico de Educação Básica (ATB)	4	6	10
Professor para Ensino do Uso da Biblioteca (PEUB)	2	2	2
Professor para Acompanhamento Musical	3	3	3

2.3.5 - Auxiliar de Serviços de Educação Básica (ASB): Será autorizado 01 (um) ASB por turno de funcionamento da escola mais o quantitativo a tabela:

MATRÍCULAS CEM – QUANTITATIVO DE ASB								
1 a 560	561 a 935	936 a 1310	1311 a 1685	1686 a 2060	2061 a 2435	2436 a 2810	2811 a 3185	Acima de 3186
1	2	3	4	5	6	7	8	9

2.4 - EDUCAÇÃO INTEGRAL:

2.4.1 – Na composição do quadro de pessoal da Educação Integral deverá ser verificado o número de professores necessários para atender a carga horária dos componentes curriculares das Atividades Integradoras.

2.4.2 – A escola deverá seguir o quantitativo de Auxiliares de Serviços de Educação Básica - ASB previsto no item 2.1.10 desta Resolução considerando o número de alunos nos dois turnos de atendimento da Educação Integral.

2.4.3 - Poderá ser acrescido 1 (um) Especialista em Educação Básica - EEB para as escolas que ofertam o Ensino Médio Integral. Esse profissional atenderá os dois turnos alternadamente.

2.4.4 - A escola que oferta a Educação Integral do Ensino Médio terá direito a um Professor Coordenador por área de conhecimento, que atua no Ensino Médio Integral, indicado pela Direção da Escola e referendado pelo Colegiado Escolar, com carga horária acrescida de 04 h/a.

2.5 - ESCOLA CÍVICO-MILITAR: O número de cargos autorizados para assegurar o atendimento aos alunos do diurno do Ensino Fundamental dos Anos Finais e Ensino Médio das Escolas Cívico-Militares é o constante do quadro a seguir:

QUANTITATIVO ESCOLA CÍVICO-MILITAR	
CARGOS/FUNÇÕES	POR ESCOLA
Especialistas em Educação Básica	2 para cada 2 anos de escolaridade; 1 com psicopedagogia.
Professores Coordenadores por ano de escolaridade	Acréscimo de 5h/a na carga horária.
Professor de Ciência/Biologia	1 professor por turno para atuar no laboratório.
Professor Regente de Turma	1 professor por turno para atuar no laboratório de informática.

3 - CABERÁ À SRE:

3.1 - Assegurar que as escolas da circunscrição se mantenham dentro dos quantitativos previstos nesta Resolução.

3.2 - Analisar o Quadro de Pessoal das escolas de Ensino Fundamental e Ensino Médio com número de alunos superior a 3.000 (três mil) e, se necessário, apresentar à Secretaria de Estado de Educação, até a primeira quinzena de abril de cada ano, proposta para sua composição, observados os princípios da razoabilidade e economicidade.

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SEE Nº 4.4486, DE 22 DE JANEIRO DE 2021 - REQUERIMENTO DE OPÇÃO PARA INCLUIR O ADICIONAL POR EXIGÊNCIA CURRICULAR – AEC NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
Superintendência Regional de Ensino:	
Dados do servidor:	
01 - Nome:	
02 - MaSP/DV:	
03 - Cargo Efetivo: Professor de Educação Básica (PEB)	
Nível _____	Grau _____
04 - Admissão:	
05 - Unidade de Lotação:	
06 - Código da Unidade de Lotação:	
07 - Município:	
08 - Código do Município:	
09 – Opção 1:	
Manifesta opção pelo desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional por Exigência Curricular – AEC, no cargo de Professor de Educação Básica (PEB), Nível _____, Grau _____, Admissão _____.	
Data ____/____/____	Assinatura _____ (Professor(a))
10 – Opção 2:	
Manifesta opção pela não inclusão do desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional por Exigência Curricular – AEC, no cargo de Professor de Educação Básica (PEB), Nível _____, Grau _____, Admissão _____.	
Data ____/____/____	Assinatura _____ (Professor(a))
Recebido em ____/____/____	
Local: _____, ____ de _____ de 20 ____	
Assinatura do Diretor da Escola – MaSP/DV _____	
Recebido em ____/____/____	
Local: _____, ____ de _____ de 20 ____	
SIPRO/SIGED Nº _____	
Assinatura do Coordenador de Pagamento – MaSP/DV _____	
Registro no SISAP/____/____/____	
Taxador _____	
Nome – MaSP/DV-Assinatura _____	

**ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SEE Nº 4.486, DE 22 DE JANEIRO DE 2021 -REQUERIMENTO DE OPÇÃO PARA INCLUIR O ADICIONAL DE EXTENSÃO DE JORNADA AEJ, NA BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	
Superintendência Regional de Ensino:	
Dados do servidor:	
01 - Nome:	
02 - MaSP/DV:	
03 - Cargo Efetivo: Professor de Educação Básica (PEB)	
Nível _____	Grau _____
04 - Admissão:	
05 - Unidade de Lotação:	
06 - Código da Unidade de Lotação:	
07 - Município:	
08 - Código do Município:	
09 – Opção 1:	
Manifesta opção pelo desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional de Extensão da Jornada–AEJ, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB, Nível _____, Grau _____, Admissão _____.	
Data ____/____/____	Assinatura _____ Professor(a)
10 – Opção 2:	
Manifesta opção pela não inclusão do desconto da contribuição previdenciária sobre o Adicional de Extensão da Jornada–AEJ, no cargo de Professor de Educação Básica - PEB, Nível _____, Grau _____, Admissão _____.	
Data ____/____/____	Assinatura _____ Professor(a)
RECEBIDO EM: ____/____/____	
Local _____, ____ de _____ de _____	
Assinatura do Diretor da Escola – MaSP/DV _____	
RECEBIDO EM: ____/____/____	
Local: _____, ____ de _____ de _____.	
SIPRO/SIGED Nº _____	
Assinatura do Coordenador de Pagamento – MaSP/DV _____	
Registro no SISAP ____/____/____	
Taxador _____	
Nome – MaSP/DV-Assinatura _____	